

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE
PEQUENAS OCUPAÇÕES, QUE NÃO SE ENQUADRAM EM
OUTRAS, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS
DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETIVO

Estabelecer instruções, critérios e condições para a instalação de “Ocupação de pequeno porte não geradora de tráfego” nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/DF, e regularização de ocupações existentes lindeiras à lotes marginais às faixas de domínio das Rodovias do SRDF, e que não se enquadram em outras instruções, tudo em conformidade com a legislação (link legislação – Portal Faixa de Domínio – www.der.df.gov.br), assim como orientar quanto a alguns procedimentos administrativos necessários à apresentação de projetos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Ocupação de pequeno porte e não geradora de tráfego** – É a ocupação caracterizada por sua dimensão e sua não fixação ao solo, exemplo trailer, existente e/ou nova que não cause impacto no fluxo viário de veículos;
- 2.2. **Ocupação Lindeira à Lote** – É a ocupação às margens de lote privado, que tem ocupação que avança sobre a faixa de domínio rodoviária, exemplo toldos, piso, jardim e similares.
- 2.3. **Faixa de domínio** – é um conjunto de áreas, declarada de utilidade pública, destinadas a construção e operação da rodovia, dispositivo de acessos, postos de serviços complementares, pistas de rolamento, acostamento, canteiro central e faixas lindeiras, destinadas a acomodar os taludes de corte, aterro e elementos de drenagem, como também área de escape;
- 2.4. **Interessado** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou

privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;

- 2.5. **Permissão de uso** – é o ato através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. A permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, ou seja, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, e assegura ao Permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme as normas fixadas pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.
- 2.6. **Obras** – todas as obras e/ou serviços que utilizam a faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas;
- 2.7. **Ocupação transversal** – tipo de ocupação que atravessa perpendicularmente, ou seja, que permite a travessia de um lado para o outro da rodovia ou estrada, podendo ser subterrânea ou aérea;
- 2.8. **Ocupação longitudinal** – tipo de ocupação que é realizada na direção do eixo principal, ou seja, paralela à rodovia ou estrada, posicionada ao longo de um ou ambos os lados da pista, podendo ser subterrânea, aérea ou superficial;
- 2.9. **Ocupação pontual** – tipo de ocupação que é realizada em um ponto localizado da faixa de domínio;
- 2.10. **Permissionário** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;
- 2.11. **Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada** – documento firmado entre o DER/DF e o Permissionário, que autoriza a ocupação da faixa de domínio, com prazo determinado, para implantação e

utilização de instalações/empreendimentos, mediante requisitos e condições que irão reger a autorização requerida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Para uso/ocupação da faixa de domínio são exigidos alguns procedimentos técnicos e documentos, que devem ser atendidos e apresentados pelo usuário Interessado. São requisitos indispensáveis e devem ser atendidos pelo usuário Interessado, de acordo com cada tipo de ocupação e instalação a ser implantada.
- 3.2. O não atendimento aos procedimentos e documentos exigidos poderá resultar no indeferimento da solicitação de regularização e/ou do projeto de implantação.
- 3.3. Sendo deferida a solicitação, o solicitante deverá encaminhar a Gerência de Faixa de Domínio – GEDOM - DER/DF todos os documentos de habilitação relacionados na “*Relação de documentos necessários para solicitação de uso da faixa de domínio*”, disponível para consulta no sitio do DER/DF - no *Portal da Faixa de domínio* (www.der.df.gov.br), além dos projetos inerentes a cada tipo de ocupação.
- 3.4. Os Interessados em regularizar ou instalar ocupações de pequeno porte, e que não se enquadram em outras instruções, às margens da rodovia do SRDF, devem apresentar o Projeto contendo a concepção do projeto em planta, além dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
 - 3.4.1. **Projeto da ocupação** ou da modificação desejada, acompanhado do esboço do tratamento paisagístico, se for o caso, preferencialmente em formato A-3, em 01 via, incluindo:
 - 3.4.1.1. Limites das faixas de domínio, cotados em relação ao eixo da rodovia de acordo com o disposto no decreto nº. 27.365/2006, acompanhados de memorial descritivo;
 - 3.4.1.2. Deve ser demonstrado o dimensionamento da ocupação, disposição e locação na área, constando:
 - as linhas de borda da pista de rolamento;

- as cercas e seus seccionamentos;
- as construções, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, principalmente as confrontantes, este último nos casos de ocupação lindeira a lote particular;

3.4.1.3. Detalhes necessários;

3.4.2. Memorial descritivo com elementos necessários à compreensão da ocupação.

3.4.3. A ocupação não deverá interferir nos passeios, acessos, rampas e similares, nem muito menos estar junto a paradas de ônibus;

3.5. Nos casos de ocupações lindeiras a lotes e se caracterizar como comercial, deve ser apresentada todas as licenças necessárias, expedidas por entidades Federais, Distritais e possíveis Municipais, como alvará de funcionamento;

Observações:

- A apresentação do projeto deverá ser em 01 via, contendo o nome, assinatura, qualificação e o número do responsável técnico.
- As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, preferencialmente, em folhas no formato A-3, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão do DER/DF, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);
- Quando possível os dados deverão ser disponibilizados ao DER/DF, também, em meio digital.

3.6. A elaboração do projeto, implantação e operação das instalações são de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrão às suas expensas.

3.7. Na elaboração do projeto, o Interessado deve pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER/DF, que possam interferir

na elaboração do projeto, sob sua inteira responsabilidade e expensas.

- 3.8. Quaisquer modificações da ocupação prevista, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, devem ser previamente aprovadas pelo DER/DF.
- 3.9. O Interessado deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.
- 3.10. Quando às ocupações, novas ou existentes, devem ater-se, principalmente, a regulamentação disposta na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC nº. 01/95, no link “legislação” no Portal Faixa de Domínio (www.der.df.gov.br).

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. A permissão para a utilização das faixas de domínio, com a regularização/instalação da ocupação, não importará transferência de direito ao Permissionário e nem poderá ele, sobre a referida faixa, opor restrição alguma ao direito absoluto do DER/DF.
- 4.2. A permissão será sempre concedida a título precário, ficando o Permissionário sujeito a alterar, modificar ou desfazer a ocupação, por imposições de ordem técnica, sem que lhe caiba o direito de exigir do DER/DF o pagamento de qualquer indenização.
- 4.3. O Interessado deve, incluindo os documentos conforme exigidos no item 3, apresentar no mínimo os seguintes documentos:
 - 4.3.1. **Planta** demonstrando área sobre o qual se deseja construir/alterar/regular, com inuidosa indicação da rodovia, trecho e quilômetro;
 - 4.3.2. Se ocupação marginal a Faixa de Domínio da rodovia do SRDF, Título de propriedade da área marginal, posse ou autorização de proprietário para a ocupação pretendida.

Obs: Todas as plantas mencionadas deverão ser apresentadas em uma via, em bom estado e de forma legível, original ou cópia autenticada.

- 4.4. A permissão poderá ser cassada caso a ocupação não seja instalada conforme as plantas e projetos apresentados e aprovados pelo DER/DF.
- 4.5. Somente em casos excepcionalíssimos serão permitidas edificações nas faixas de domínio do SRDF.
- 4.6. Quanto à localização devem obedecer ao disposto na Instrução de Serviço TC nº 01/95 (legislação – Portal Faixa de Domínio)
- 4.7. Quanto às condições dos projetos e da construção, os projetos devem ater-se ao disposto a seguir.
 - 4.7.1. Se necessário a construção de rampas de acesso, apoios e corrimões, necessários a Pessoas com Necessidades Especiais, o solicitante deverá ater-se as medidas mínimas padronizadas.
 - 4.7.2. Não será permitida a utilização da faixa de domínio para fim diverso do aprovado.
 - 4.7.3. Os materiais empregados deverão ser de qualidade satisfatória, de fácil remoção e estarão sujeitos à inspeção e à aprovação do DER/DF.
 - 4.7.4. O Permissionário ocupará a área de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF.
 - 4.7.5. Sempre deverá haver área de estacionamento compatível com a ocupação e com o trânsito na rodovia, não sendo possível construção de área para estacionamento.
- 4.8. Quanto à conservação
 - 4.8.1. Os Permissionários obrigam-se a conservar o local, como a ocupação, de acordo com as exigências ditadas pelo DER/DF, procedendo, por sua conta, as modificações que lhe forem por este determinadas.

- 4.8.2. O descumprimento do disposto no item anterior poderá implicar na cassação do termo de permissão concedida.
- 4.8.3. O Permissionário não colocará sinais, nem anúncios fixos ou móveis, sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.
- 4.8.4. O DER/DF inspecionará a ocupação sempre que julgar conveniente e poderá solicitar modificações que a seu juízo se fizerem necessárias ou recomendáveis.
- 4.8.5. A recusa em cumprir as exigências do item anterior, ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação do termo de permissão, com a remoção, sem o direito de indenização por parte do ocupante.